

PARLAMENTO DO MERCOSUL

PROPOSTA DE DISPOSIÇÃO Nº , de 2008

CONSIDERANDO que o Parlamento do MERCOSUL, ainda em fase de consolidação, é pouco conhecido das populações dos Estados Partes e tem baixa visibilidade nos meios de comunicação de massa da região;

SALIENTANDO que esse relativo desconhecimento representa obstáculo considerável para a realização das eleições diretas previstas no Protocolo Constitutivo e para a consolidação definitiva do Parlamento do MERCOSUL;

OBSERVANDO que uma maneira de reverter esse quadro é aproximar o Parlamento e suas reuniões das populações de todos os Estados Partes; e, por último,

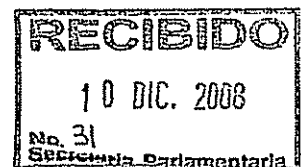
REAFIRMANDO os termos do artigo 23, parágrafo 1, do Protocolo Constitutivo do MERCOSUL, que estabelece a cidade Montevideú como o sede permanente deste parlamento.

O PARLAMENTO DO MERCOSUL DISPÕE:

Art. 1º O caput do artigo 108 do Regimento Interno e seu parágrafo 1 passam vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 108 Até o término da primeira etapa de transição prevista no Protocolo Constitutivo (31 de dezembro de 2010), cada Estado Parte ou em processo de adesão poderá, mediante aprovação por maioria simples, sediar 1 (uma) sessão anual.

1. Após a data prevista no caput deste artigo, as reuniões fora da sede do Parlamento só poderão realizar-se em caráter excepcional, com aprovação prévia por maioria qualificada.”



Art. 2º Com a finalidade de reduzir custos com reuniões fora da sede, a Mesa Diretora, com a interveniência jurídica de entidades pertinentes, poderá firmar convênios e acordos com órgãos legislativos dos Estados Partes ou em processo de adesão.

Sala das Sessões em

de 2008


Parlamentar / Aloizio Mercadante